

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei Nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), neste ato representado pelo seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, Sr. **IRENALDO RUBENS NUNES SOARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza(CE), portador da Cédula de Identidade nº 20079221453 SSP/CE e CPF nº 289.263.663-91 e pela Gerente do Ambiente de Desenvolvimento Territorial e de Fundos de Pesquisa, Sra. **LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO**, brasileira, divorciada, com endereço profissional na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), portadora da Cédula de Identidade nº 1542891 SSP/RN e CPF nº 009.764.434-06 e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP**, Fundação Privada, com sede na Rua Severo Pessoa, 31, Bairro Federação, CEP 40.210-700, Salvador (BA), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Caetano Moura, 00130, Ed. Jardim da Colina, Apto 402, Bairro Federação, CEP 40.210.341, Salvador(BA), portador da Cédula de Identidade nº 517950029 SSP/BA e CPF nº 989.342.105-59, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB**, Autarquia Federal, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas(BA), CNPJ Nº 07.777.800/0001-62, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente na Rua Praia de Manguinhos, 18, Bairro Vilas do Atlântico, CEP 42.707-760, Lauro de Freitas(BA), portadora da Cédula de Identidade nº 0142159697 SSP/BA e CPF nº 273.137.195-15, em consonância com os termos do **EDITAL FUNDECI 01/2022 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - Difusão Tecnológica**, observando os disciplinamentos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para a execução do projeto intitulado “**DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA**”, visando “**Fortalecer a cadeia produtiva da Caprinovinocultura em municípios do território Irecê-BA do AGRONORDESTE por meio da difusão de tecnologias e capacitação técnica**”, conforme Projeto, que é parte integrante deste instrumento, apresentado pela **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Objetivos Específicos e as Metas Físicas estão detalhadas no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de Atividades estabelecido pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** encontra-se detalhado no Projeto, com o início e o término para as etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 497.846,66 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$ 447.844,82 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), não-reembolsáveis, oriundos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - FUNDECI**, R\$ 50.001,84 (cinquenta mil e um reais e oitenta e quatro centavos), referente à contrapartida não financeira da **EXECUTORA**, conforme estabelecido no quadro de Fontes e Usos de Recursos do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** aportará os recursos oriundos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - FUNDECI**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Projeto, após a assinatura do presente Convênio na conta de livre movimentação a ser aberta na Agência Salvador Comércio (046) do **CONCEDENTE**, em nome de “**CONVÊNIO BNB/FUNDECI 2024.0010 - DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA**”, somente sendo permitida a movimentação da conta para pagamento de despesas previstas no Projeto aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O aporte da contrapartida não financeira da **EXECUTORA**, em conformidade com o Plano de Aplicação Detalhado do Projeto aprovado, equivalente a 10,04% do total deste Convênio, deverá ocorrer durante o período de vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida da **EXECUTORA**, serão demonstrados na prestação de contas parcial(is) e final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e conter identificação com os dizeres “**CONVÊNIO BNB/ FUNDECI 2024.0010 - DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA**”. No caso de notas fiscais emitidas na forma eletrônica, estas deverão ser emitidas em nome da **CONVENIENTE**, além de conter identificação do presente Convênio, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no momento de sua emissão pelos fornecedores dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora do Projeto está discriminada no Projeto, campo Equipe Técnica, e será coordenada pela Sra. Fabiana Lana de Araújo, indicada pela **EXECUTORA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na eventualidade de substituição do coordenador, a **CONVENIENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a **CONVENIENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação à **CONVENIENTE**, quando necessário;
4. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de vistorias e auditorias internas e externas.
5. Analisar num prazo máximo de até 60 (dias) as solicitações de que tratam os itens “3” e “4” da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Plano de Aplicações Detalhado constante do Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, na conta corrente específica do Convênio;
3. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para remanejar recursos entre itens constantes e/ou de novos itens não previstos originalmente no Plano de Aplicações Detalhado, conforme as necessidades, devidamente justificadas, e que estejam relacionadas ao alcance dos objetivos e metas do Projeto aprovado;
4. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para utilizar rendimentos das aplicações com a finalidade de adquirir itens adicionais à execução do Projeto aprovado, conforme as necessidades, devidamente justificadas. Quando se tratar de atualização dos preços de mercado de itens e quantidades previamente aprovadas no Plano de Aplicações Detalhado, não há a necessidade de aprovação prévia do Banco, devendo ser justificada a utilização parcial ou total desse rendimento por ocasião da prestação de contas final;
5. Encaminhar os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
6. Fornecer ao **CONCEDENTE** informações das alterações relativas a atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
7. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento, inclusive os Relatórios Técnicos Parciais de execução, quando cabível, conforme o Cronograma de Atividades constante do Projeto, em modelo próprio do **CONCEDENTE**;
8. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto aprovado;
9. Assegurar ao **CONCEDENTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Convênio, tanto em relação à aplicação dos recursos aportados pelo **CONCEDENTE**, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
10. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
11. Observar a vedação da transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar Nº 101/2000);

12. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo quando autorizado pelo **CONCEDENTE**;
13. Apresentar, quando previsto no Cronograma de Atividades, Relatório Técnico Parcial, em modelo próprio do **CONCEDENTE**, contendo os resultados parciais do Projeto;
14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, a Prestação de Contas Final do Convênio, em modelos próprios do **CONCEDENTE**, contemplando o Relatório Técnico Final circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como o Relatório Financeiro Final com informações detalhadas referentes ao emprego dos recursos recebidos;
15. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da Prestação de Contas Final do Convênio, o questionário de finalização do projeto (*ex post*) no modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**;
16. Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo, porventura existente, dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos de aplicação financeira, na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
17. Restituir ao **CONCEDENTE** os valores liberados, atualizados monetariamente, desde a data de crédito na conta corrente específica do Convênio, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
18. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do presente Convênio;
19. Restituir ao **CONCEDENTE** os rendimentos das aplicações utilizados para adquirir itens adicionais, não autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente desde a data de efetivação do débito na conta corrente específica do Convênio, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
20. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
21. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As solicitações de que tratam os itens “3” e “4” acima deverão ser formuladas e apresentadas ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **EXECUTORA** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento, inclusive os Relató-

- rios Técnicos Parciais de execução, quando cabível, conforme o Cronograma de Atividades constante do Projeto, em modelo próprio do **CONCEDENTE**;
3. Elaborar e apresentar ao **CONVENIENTE**, respeitado o prazo estabelecido no item 12 da Cláusula Sexta, Relatório Técnico Final circunstanciado, contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Convênio, em formulários próprios do **CONCEDENTE**.
 4. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento;
 5. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, devidamente fundamentada, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação da **CONVENIENTE** deve ser formulada e apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas do presente Instrumento, a **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório Técnico Final das ações relacionadas ao Instrumento, redigido em idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
 2. Relatório Financeiro Final, em documentos impressos e em meio magnético, contendo as planilhas referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a seguir;
 3. Execução do Projeto: Balancete Financeiro, evidenciando de forma agregada os recursos recebidos em transferências, a contrapartida financeira (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos em conta corrente;
 4. Relação de Documentos Comprobatórios das Aquisições de Produtos e Serviços, devendo constar o comparativo entre as despesas orçadas e efetivamente executadas, por rubrica de despesa, os fornecedores, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas (notas e cupons fiscais, recibos, faturas etc.), originais ou cópias autenticadas, obrigando-se a, neste último caso, manter os documentos originais na forma prevista no item 20 da Cláusula Sexta;
 5. Conciliação do saldo bancário, apresentando o saldo bancário, os lançamentos (crédito e débito), respectivas datas e finalidades;
 6. Demonstrativo da Aplicação da Contrapartida Não Financeira;
 7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, quando for o caso, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ou apresentação de, no mínimo, três (3) propostas, incluindo a proposta vencedora;
- e

8. Declaração Contábil, demonstrando a incorporação contábil, quando for o caso, de bens de natureza permanente adquiridos/desenvolvidos com recursos do Convênio ao patrimônio da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** por ocasião dos desembolsos da(s) parcela(s) subsequente(s), conforme discriminado Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas parcial, a **CONVENENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 1 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação de contas parcial e relatório de execução, com comprovação da aplicação de, no mínimo, 80% dos recursos da parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **CONVENENTE** e a **EXECUTORA**, dando-lhe(s) o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial para o ressarcimento de valores e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** procederá, segundo normas próprias e sob sua responsabilidade, à inclusão, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do **CONVENENTE** responsável por obrigação pecuniária vencida e não paga, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** e a **EXECUTORA** utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado a **CONVENENTE** ou **EXECUTORA** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto, após a sua vigência, observado o disposto nos artigos 3º e 8º do Decreto Nº 9.373/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONVENENTE** ou **EXECUTORA** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RESULTADOS:

A **CONVENENTE** fica obrigada a apor logomarca do Banco do Nordeste, quando da confecção de bonés, cartazes, banners, CDs, DVDs, bem como de apostilas e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

O presente Convênio poderá ser denunciado, cancelado, ter seus recursos suspensos ou ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constitui motivo para suspensão de recursos ou de rescisão do Convênio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste convênio, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo e crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão desse convênio com a suspensão imediata de qualquer transferência de recursos. A rescisão do convênio por descumprimento desta Cláusula importa em devolução dos recursos recebidos pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos ou rescindir unilateralmente este Convênio se a(s) entidade(s) **CONVENENTE**, **EXECUTORA** ao longo da execução do projeto, apresentar(em) restrições com o Poder Público, com a própria **CONCEDENTE**, ou irregularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Fica

condicionada ainda, para a **CONVENENTE**, a não existência de restrições nos bancos de dados privados de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo restrições antes da liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio, dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Convênio, para regularização, findo o qual, permanecendo as restrições, o Convênio será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Convênio pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte da **CONVENENTE**, **EXECUTORA** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins da presente cláusula, a **CONVENENTE** e **EXECUTORA** declaram:

- a) Ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Convênio.
- b) Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei.
- c) Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As instituições **CONVENENTE** e **EXECUTORA** ficam obrigadas a:

- a) Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- b) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONCEDENTE**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- c) Disseminar entre seus empregados participantes da execução do objeto deste Convênio o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços.
- d) Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONCEDENTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONCEDENTE**.
- e) Manifestar aos seus empregados participantes da execução do objeto deste Convênio, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONCEDENTE**.
- f) Cooperar com o **CONCEDENTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), ficam estabelecidas as condições previstas no Anexo I - LGPD, considerado parte integrante do presente **CONVÊNIO** para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA:

As Partes concordam e reconhecem que:

- a) Este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para reger os eventos deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza - CE, 12 de Junho de 2024.

PELO CONCEDENTE:
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

PELA CONVENIENTE:
**FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA
DA BAHIA - FEP**

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento Sustentável

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral

LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO
Gerente do Ambiente de Desenvolvimento
Territorial e de Fundos de Pesquisa

PELA EXECUTORA
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA - UFRB**

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome: Deiva Maria Menezes Aguiar
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Bancária
Endereço Profissional: Av. Dr. Silas
Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP
60.743-902, Fortaleza (CE)
RG: 990105339-14 SSP/CE
CPF: 231.450.303-10

Nome: Bárbara Cristina Pinheiro de Almeida
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Contadora
Endereço: Rua Meireles, 61 - Pero Vaz - Sal-
vador(BA) - CEP 40.335-450
RG: 08193171-95 SSP/BA
CPF: 031.010.215-45

ANEXO I - LGPD - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo”) é parte integrante do “CONVÊNIO BNB/FUNDECI - 2024.0010 - DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA” celebrado entre BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., denominado CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, denominada CONVENIENTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, denominada EXECUTORA, (em conjunto, “PARTES”, e isoladamente, “PARTES”), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos definidos terão os seguintes significados:

- a) “**Agente de Tratamento**”: o Operador e o Controlador quando da sua atuação durante o Tratamento de Dados Pessoais;
- b) “**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**”: o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- c) “**Controlador(a)**”: a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.
- d) “**Dado(s) Pessoal(is)**”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- e) “**Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is)**”: o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- f) “**Encarregado**”: a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) “**Incidente(s)**”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- h) “**Operador(a)**”: a Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- i) “**Titular(es)**”: a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e
- j) “**Tratamento**”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados que não tenham sido definidos possuem o significado constante da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou do Convênio.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange o compartilhamento de Dados Pessoais.

2.2. No curso do Convênio, o **CONVENIENTE** e a **EXECUTORA** irão tratar Dados Pessoais ao executar as atividades do projeto “**DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO NA REGIÃO DE IRECÊ: DIFUSÃO TECNOLÓGICA**”. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo **CONCEDENTE**, em virtude da execução do Convênio.

2.3. As Partes reconhecem que o Convênio contém informações sobre os Titulares, os tipos de Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que será regulado por este Anexo..

2.4. Nesta relação contratual, as PARTES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo autônomo e independente uma da outra.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste Convênio, as PARTES se obrigam a:

- a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste Convênio;
- c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelas PARTES;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pela outra PARTE;
- g) Durante o Tratamento, cada PARTE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
 - (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - (iii) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
 - (iv) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as ga-

rantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.

- h) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.
- i) Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.2. Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As PARTES deverão informar uma à outra sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Convênio.

4.2. Para todos os efeitos, a parte que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação dispostos neste Convênio; (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo subcontratado, eximindo a outra Parte de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo subcontratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilize pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venha a causar à outra PARTE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS

5.1. Durante o Tratamento de Dados Pessoais, as PARTES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

5.2. As PARTES reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as PARTES somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Convênio, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Convênio, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. As PARTES se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DAS AUTORIDADES

7.1. Cada PARTE será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

7.2. Caso uma das PARTES seja questionada por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra PARTE, deverá comunicar a outra PARTE imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome da outra PARTE.

7.3. Sempre que solicitado por uma das PARTES, a outra PARTE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades da PARTE, providenciando as informações solicitadas pela outra PARTE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

CLÁUSULA 8 - RESPOSTA DE INCIDENTES

8.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, desde que tal Incidente afete a relação existente da outra PARTE com o Titular, a PARTE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:

8.1.1. Notificação imediata a outra PARTE por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PARTE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8.1.2. Caso a PARTE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. As PARTES deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo

responsáveis por qualquer prejuízo que causarem a outra PARTE ou ao Titular dos Dados Pessoais.

9.2. A Parte que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Convênio diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a outra PARTE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para a outra PARTE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.

9.3. Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pela outra PARTE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento dos Dados Pessoais era de responsabilidade da outra PARTE deste Convênio.

CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No caso de rescisão do Convênio, caso uma das PARTES continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Convênio se dará através dos seguintes contatos:

CONCEDENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2 Térreo, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE)

Nome: LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO

E-mail: laurinda@bnb.gov.br

Telefone: (85) 3299-3560

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

Endereço: Rua Severo Pessoa, 31, Bairro Federação, CEP 40.210-700, Salvador (BA),

Nome: YURI GUERRIERI PEREIRA

E-mail: administrativo@fepba.org.br

Telefone: (71) 3671-8087

EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço: Rua Rui Barbosa, 710, Bairro Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas(BA)

Nome: GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

E-mail: georgina@ufrb.edu.br

Telefone: (75) 9.8359-4857

CLÁUSULA 12 - NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 - CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do Convênio, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Convênio permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Convênio será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o Presente Anexo em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza - CE, 12 de Junho de 2024.

PELO CONCEDENTE:
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento Sustentável

LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO
Gerente do Ambiente de Desenvolvimento
Territorial e de Fundos de Pesquisa

PELA CONVENIENTE:
**FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA
DA BAHIA - FEP**

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral

PELA EXECUTORA
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA - UFRB**

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome: Deiva Maria Menezes Aguiar
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Bancária
Endereço Profissional: Av. Dr. Silas
Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP
60.743-902, Fortaleza (CE)
RG: 990105339-14 SSP/CE
CPF: 231.450.303-10

Nome: Bárbara Cristina Pinheiro de Almeida
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Contadora
Endereço: Rua Meireles, 61 - Pero Vaz - Salva-
dor(BA) - CEP 40.335-450
RG: 08193171-95 SSP/BA
CPF: 031.010.215-45

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA - BNB FUNDECI 2024-0010, de 12/6/2024 (FEP)

Este documento foi assinado eletronicamente por:



LAURINDALUIZA SOARES DE MACEDO
CPF: 009.764.434-06
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DESENV TERRIT E FUNDOS DE PESQUISA



IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
CPF: 289.263.663-91
SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL



DEIVA MARIA MENEZES AGUIAR
CPF: 231.450.303-10
GERENTE EXECUTIVO-DIRGE
AMBIENTE DESENV TERRIT E FUNDOS DE PESQUISA

O documento foi assinado com certificado digital pelos signatários:



YURI GUERRIERI PEREIRA
CPF/CNPJ: 989.342.105-59



GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 273.137.195-15



BÁRBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 031.010.215-45

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>